

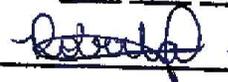
Londrina, 13 de agosto de 2024.

Ao Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Ref: Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 04/2024.

Recebido na FUNEAS

Data 19/08/24



**ENFERMEIRO LAURINDO JR. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.932.821/0001-02, com sede e foro em Londrina – PR, à Rua Café Catuai, nº 509, Conjunto Café, CEP: 86.081-220; neste ato representada por seus advogados (procuração anexa), vem, na melhor forma de direito, apresentar:

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

em face de **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.039.073/0001-55.

☎ 43 3047-0388

📍 Rua Osório Ribas de Paula, 94  
Edifício Millenium ■ 11º andar ■ Sala 1104  
CEP: 86.800-140 ■ Apucarana/PR  
■ atendimento@adriancorreaadvocacia.com

## 1. DO DIREITO:

Em conformidade com o item 7.1 do Edital 04/2024, que se refere ao credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços para atendimento de demandas do Hospital Infantil Waldemar Monastier, dispõe que o interessado poderá apresentar pedidos de esclarecimento, conforme segue:

7.1 Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao presente ato convocatório deverão ser encaminhados, por escrito e com a devida motivação, ao Presidente da Comissão de Credenciamento, na sede da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEAS, sito à Rua do Rosário, 144, 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná no horário das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h00;

Em virtude do disposto no edital, o requerente vem efetuar o pedido de esclarecimento dos pontos que seguem adiante.

## 2. DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOCUMENTAL:

Pelo presente pedido de esclarecimento, o requerente busca esclarecimento quanto a sessão pública de análise documental, a qual está agendada para o dia 27/08/2024, às 10:00 horas.

Conforme disposto na Lei de Licitações nº 14.133/2021 em seu art. 17<sup>1</sup>, que menciona as fases que o processo de licitação deve observar, podemos encontrado o seguinte:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

<sup>1</sup> Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

☎ **43 3047-0388**

📍 Rua Osório Ribas de Paula, 94  
Edifício Millenium ■ 11º andar ■ Sala 1104  
CEP: 86.800-140 ■ Apucarana/PR  
✉ atendimento@adrianocorreadvocacia.com

Conforme disposto na lei, a sessão será eletrônica ou se devidamente motivada, será na forma presencial, devendo ser gravada em áudio e vídeo.

Pelo presente pedido, pugna-se para que seja esclarecido se os interessados poderão participar da sessão pública de análise documental, haja vista a referida estar agendada para ocorrer na forma presencial, em respeito ao princípio administrativo da publicidade<sup>2</sup>, pois, o requerente ter interesse em acompanhar a mencionada sessão presencialmente.

### 3. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

Conforme disposto no referido edital, no item 15 que se refere as especificações técnicas detalhadas, no que se refere a vaga de enfermeiro, com trecho que segue:

ENFERMEIRO
<b>Qualificação Profissional mínima:</b> Diploma, devidamente registrado do curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de Ensino Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; registro profissional no órgão de classe regularizado. Diploma de Especialização em cuidados intensivos e/ou 1 ano de experiência.

Conforme trecho acima mencionado, o qual foi extraído do edital nº 04/2024, pugna-se para que seja esclarecido de forma clara e objetiva o que comprovaria 1 ano de experiência. O edital não traz com clareza o que é entendido como 1 ano de experiência o que pode gerar transtornos e injustamente prejudicar os participantes.

É expresso na Lei nº 7.498 de 1986<sup>3</sup>, que o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, inclusive as de cuidados de pacientes graves com risco de vida, ou ainda, cuidados de maior complexidade técnica que exijam conhecimentos de base científica, inclusive no que se refere a tomada de decisões imediatas.

<sup>2</sup> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

<sup>3</sup> Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe: l) - Privativamente: l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

☎ 43 3047-0388

📍 Rua Osório Ribas de Paula, 94  
Edifício Millenium ■ 11º andar ■ Sala 1104  
CEP: 86.800-140 ■ Apucarana/PR

✉ atendimento@adriancorreadvocacia.com

Além de eventual experiência como enfermeiro, que conforme dispositivo legal supramencionado a **profissão de enfermeiro já tem como característica os cuidados intensivos**, quais seriam os outros requisitos exigidos pelo órgão? Haja vista, não há clareza no edital quanto ao que é considerado como experiência para cumprimento do referido item.

O esclarecimento quanto ao item é imprescindível, pois a alegação de descumprimento do item torna os interessados inabilitados para o prosseguimento no credenciamento, o não esclarecimento do item, pode levar a uma injusta inabilitação.

#### 4. PEDIDOS:

Diante do exposto, pugna-se para que os itens acima mencionados sejam esclarecidos.

DESIREE MANUELA  
MARQUES DE OLIVEIRA  
ROSSETE:04306347907

Assinado de forma digital por  
DESIREE MANUELA MARQUES DE  
OLIVEIRA ROSSETE:04306347907  
Dados: 2024.08.13 16:39:32 -03'00'

p.p. Desiree Marques  
Advogada OAB/PR 115.757

☎ 43 3047-0388

📍 Rua Osório Ribas de Paula, 94  
Edifício Millenium ■ 11º andar ■ Sala 1104  
CEP: 86.800-140 ■ Apucarana/PR

✉ atendimento@adriancorreadvocacia.com